

a) Permitido o livre comércio de domingo a domingo, das 06:00h da manhã às 17:00h, com exclusividade por vendedores domiciliados no município de Antônio Martins.

XII – ATIVIDADES DE NATUREZA RELIGIOSA:

§ 1º Permitido à abertura de segunda a sábado, exceto aos domingos, das 05h00minh da manhã às 20h00minh, obedecendo aos seguintes quantitativos de pessoas:

- a) Igreja Católica, simultaneamente, 70 (setenta) pessoas por pregação;
- b) Igreja Evangélica Assembleia de Deus, simultaneamente, 50 (cinquenta) pessoas por pregação no Templo Central e, 25 (vinte e cinco) pessoas nos templos da zona rural;
- c) Igreja Adventista do Sétimo Dia, simultaneamente, 25 (vinte e cinco) pessoas por pregação;
- d) Igreja de Cristo, simultaneamente, 30 (trinta) pessoas por pregação;
- g) Proibida, sob qualquer pretexto, a entrada e permanência de pessoas sem máscara dentro da Igreja;

Parágrafo único: Obedecer ao distanciamento mínimo de 1.5 metros (um metro e meio) entre uma pessoa e outra e o uso de álcool em gel 70% na entrada da igreja/templo para a higienização das mãos.

XI – DA FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES:

A fiscalização e a aplicação de multas ficarão na responsabilidade da Vigilância Sanitária, sendo comunicadas ao Destacamento de Polícia Militar de Antônio Martins para as providências quanto a eventuais delitos;

A pessoa física, bem como, o estabelecimento comercial multado, receberá a multa pelos CORREIOS, via AR (aviso de recebimento), e terá 72 (setenta e duas) horas para efetuar o pagamento ou oferecer defesa no mesmo prazo;

Em caso de descumprimento, quando pessoa física, a multa será acrescida de 100%, e, quando estabelecimento comercial, o infrator terá o estabelecimento imediatamente fechado por um período de sete dias, a contar da data da infração, bem como, comunicado a Polícia Militar para fins de apuração do delito previsto no artigo 268 do Código Penal Brasileiro.

Art. 3º Fica permitido o serviço de entrega em domicílio (delivery), de segunda a sábado, exceto os domingos e feriados das 08h00minh da manhã às 22h00minh;

Parágrafo único. O descumprimento acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração para o proprietário do estabelecimento e outras penalidades, inclusive a suspensão temporária do alvará de funcionamento com o fechamento imediato.

Art. 4º Fica extremamente proibido a abertura de bares, mesas de jogos, áreas de lazer, piscinas, chácaras e atividades afins;

Parágrafo único. O descumprimento acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração para o proprietário do estabelecimento e outras penalidades, inclusive a suspensão temporária do alvará de funcionamento com o fechamento imediato.

Art. 5º Fica Permitida a abertura e funcionamento de ginásios de esportes, campos e estádio de futebol de segunda a sábado das 05h00minh da manhã às 20h00minh com o uso exclusivo para treinos por atletas do município, vedado a participação de pessoas de outros municípios, bem como, torcedores nas arquibancadas.

Art. 6º Permanece proibido o funcionamento de feiras livres.

Art.7º Permanece extremamente proibido banho de açudes comunitários, barragens, riachos e semelhantes no âmbito do território do município de Antônio Martins;

Parágrafo único. O descumprimento acarretará aplicação de Multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por pessoa e, a reincidência, R\$ 200,00 (duzentos reais) e outras penalidades.

Art. 8º Fica autorizado o funcionamento dos postos de combustíveis das 05h00minh as 21h00minh.

Parágrafo único. O descumprimento acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por infração para o proprietário do estabelecimento e outras penalidades, inclusive a suspensão temporária do alvará de funcionamento com o fechamento imediato.

Art. 9º Fica estabelecido o “toque de recolher”, o mesmo, consistente na proibição de circulação de pessoas em todo o município de Antônio Martins, como medida de diminuição do fluxo populacional em ruas e

espaços públicos e consequente mitigação de aglomerações, vigente das 20h30minh às 05h00minh da manhã do dia seguinte, todos os dias da semana.

Art. 10º Permanecerão suspensas as aulas presenciais da Rede Municipal de Educação de Antônio Martins e, recomenda-se que a atuação das Redes de Ensino Estadual e Privada ocorram preferencialmente de forma remota até dia 30 de junho de 2021 ou, enquanto o município estiver na fase de maior transmissão do Novo Coronavírus, visando a prevenção e o controle para enfrentamento da COVID-19.

§ 1º Objetivando cumprir as atividades previstas no calendário letivo da rede municipal de ensino de Antônio Martins e suas demais atribuições, ressaltamos que:

a) Os períodos de Horário de Trabalho Pedagógico deverão continuar sendo realizados semanalmente, remotamente, enquanto mantidas as medidas de isolamento social, de acordo com a carga horária de cada professor;

b) As atividades escolares não presenciais planejadas e realizadas pelo professor deverão corresponder ao número de aulas semanais da carga horária de cada professor, no período por descrito por este Decreto, por home office, a serem contabilizadas para validação da carga horária anual da escola;

c) Todos os profissionais da educação devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades estipuladas pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pela escola, além de apoiar a realização dessas atividades.

§ 2º a Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 11º O uso de máscara continua rigorosamente obrigatório nas vias públicas e nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em geral, sob pena de multa pessoal no valor de R\$ 100,00 (cem reais) e, em caso de reincidência no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 12º O desrespeito às determinações deste Decreto poderá configurar o crime de infração à medida sanitária preventiva previsto no art. 268 do Código Penal, sem prejuízo da imposição de multa administrativa e das medidas judiciais pertinentes.

Art. 13º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Antônio Martins/RN,30 de junho de 2021.

JORGE VINICIUS DE OLIVEIRA FERNANDES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Lucinaldo da Silva

Código Identificador:4820FAED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO
PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021.**

PROCESSO Nº 21050004/2021 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, nos termos do art. 38, inciso VII e art. 43, inciso VI da Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s): **GESSIARA RAQUEL DA COSTA OLIVEIRA 70209098414 - MEI CNPJ: 41.811.686/0001-88**, foi vencedora do Lote com o valor global de **R\$ 39.181,00** (trinta e nove mil cento e oitenta e um reais).. Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo, que tem como objetivo a Elaboração de Registro de preços para a Contratação de empresa especializada no fornecimento de Moveis Planejados para a Unidade Básica de Saúde da Comunidade de Juazeiro, através do Fundo Municipal de Saúde de Apodi da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência).

.Apodi/RN, 30 de junho de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:D58147C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0535/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensa a Servidora a Senhora Nilzete Sores de Moura da função de Secretária da Junta do Serviço Militar.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 30 de junho de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B6BCD06A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
PORTARIA Nº 0536/2021 DE 30 DE JUNHO DE 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66 IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Servidora a Senhora **Janaina de Oliveira** para exercer a função de Secretária da Junta do Serviço Militar.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições com contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 30 de junho de 2021.

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO

Prefeito Municipal de Apodi-RN

ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

Publicado por:
Airton Bandeira e Souza
Código Identificador:B6613579

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO LICITAÇÃO
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 004/2021.**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Apodi, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Empresa **CLPT Construtora Eireli EPP, CNPJ: 25.165.699/0001-70**, interpôs recurso referente as habilitações das empresas participantes da Tomada de Preço: 004/2021. O recurso encontra-se no link <https://apodi.rn.gov.br/licitacaoalista.php>. Para o conhecimento dos interessados e as empresa. **As empresas participantes tem o prazo de 05 dias úteis para apresentar as contras razões.**

Apodi/RN, 30 de Junho de 2021.

EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO

Presidente da CPL.

Publicado por:
Antonio Francisco de Oliveira
Código Identificador:859A5161

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 29060001/2021**

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 29060001/2021

CONTRATO Nº: 29060001/2021

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi
CONTRATADA: IPI MOBILIDADE CORPORATIVA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Customização de Veículo Automotivo (Tipo Van) para atender ao Fundo Municipal de Assistência Social de Apodi da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)..

VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).

DOTAÇÃO: 1441 - 4 . 4002 . 8 . 244 . 23 . 2.126 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 29/06/2021 à 30/08/2021.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2021

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:6141F973

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE PRAZO NO
CONTRATO Nº 02030002/2020**

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DE PRAZO NO CONTRATO Nº 02030002/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI, CNPJ-MF, Nº 08.349.011/0001-93

CONTRATADO: KATARINA MAYLA MORAIS FERREIRA, CPF 017.689.624-48

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DA LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA CEL JOÃO DE BRITO, 109, CENTRO DE APODI/RN, PARA FUNCIONAMENTO DA AÇOUGUE PÚBLICO MUNICIPAL. AMPARO: ART. 57, DA LEI N.º 8.666/93. VIGÊNCIA DE 28.05.2021 ATÉ 31.08.2021, DATA DA ASSINATURA: 28.05.2021.

Publicado por:
Maria Stela Pereira
Código Identificador:57997EE8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREZ**

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 156/2021**

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AREZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 57, V da Lei Orgânica do Município – LOM. RESOLVE: